

3

58

CMSP
TID 4000499

LEGISLAÇÃO
PROCESSO NRO : 0002047 DE 1991

012-73,50

NATUREZA : PL 0369/91 DE 06/08/91

PROMOVENTE : ITALO CARDOSO PT

EMENTA :

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes, e dá outras providências.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 05/02/93



Câmara Municipal de

DIGITADO
CPD *luc*

Fls. nº	01	de	01
Nº	1044	de	1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI			
Assist. Parlamentar			

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI 01 - PL

COMISSÃO DE

06 AGO 1991

01-0369/91-0

- Constituição e Justiça;
- Política Urbana, Metropolitana e
- Meio Ambiente;
- Administração Pública;
- Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Conselhos de representantes, constituídos em cada área administrativa do Município, correspondente a uma Subprefeitura, terão seus membros eleitos na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto dos eleitores alistados na base territorial da respectiva Subprefeitura.

§ 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho os cidadãos maiores de dezoito anos, com filiação partidária regular e domicílio eleitoral no Município de São Paulo.

§ 2º - O voto para os membros do Conselho de Representantes é secreto e facultativo.

Art. 3º - O número de membros do Conselho de Representantes será fixado de modo que a cada vinte mil eleitores corresponda um representante.

§ 1º - Se o número que resultar dessa proporcionalidade for par, acrescentar-se-á uma unidade, garantindo que o número de membros seja ímpar.

§ 2º - As vagas em cada Conselho serão preenchidas segundo o coeficiente de proporcionalidade partidário expresso no processo de votação.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Representantes terão um mandato de dois anos de duração.

PROJETO DE LEI

DATA

03-06-91

06 AGO 1991

12/08/91

DT. Protocolo
0618 191
p/ YED
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG. 02

DATA 09/08/91 PROC. 2047 / 91

DOCUMENTOS 01 FOLHAS 07



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2047	de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI		

Art 5º - Ao Conselho de Representantes compete:

I - aprovar as diretrizes de planejamento local, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal;

II - aprovar propostas para a elaboração do projeto de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, a nível local;

III - aprovar parecer sobre o Plano Diretor e respectivas revisões e aprovar as regulamentações locais, em acordo com o Plano;

IV - fiscalizar a execução do orçamento e demais atos da administração, a nível local, encaminhando suas conclusões ao Executivo e à Câmara Municipal;

V - propor à Câmara Municipal a realização de plebiscitos e referendos sobre assuntos de nível local;

VI - convocar o Prefeito, Secretários, Subprefeitos ou autoridades de nível local para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população da região;

VII - aprovar parecer sobre concessão de auxílio e subvenções, concessão de serviços públicos, concessão do direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa do uso de bens municipais, alienação de bens imóveis municipais, aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos, nos casos em que exista interesse local;

VIII - elaborar seu regimento interno, em acordo com os preceitos estabelecidos nesta lei;

IX - criar Comissões de Inquérito para apuração de fatos determinados, relativos ao interesse da população da região ou à administração local;

X - encaminhar pareceres e representações à Câmara Municipal sobre questões relacionadas com o interesse da população da região.

Art. 6º - O Executivo Municipal manterá, em cada Subprefeitura, local, recursos humanos e materiais adequados ao funcionamento do Conselho de Representantes.

Art. 7º - O Conselho de Representantes será presidido por



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proo.
n.º	2047	de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA		
Assessoria Jurídica		

São Paulo

Parágrafo único - A Mesa Diretora será eleita pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

Art. 8º - O Conselho de Representantes funcionará através de reuniões plenárias, quinzenais, abertas à população, e através de reuniões de Comissão Temáticas.

§ 1º - Nas reuniões plenárias, um terço do tempo da reunião será reservado para que seja ouvida a população local.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão por competência os temas relacionados às políticas sociais, ao desenvolvimento urbano, ao orçamento e às finanças.

§ 3º - As Comissões Temáticas deverão se reunir quinzenalmente.

§ 4º - As Comissões Temáticas serão eleitas pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

Art. 9º - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - por iniciativa do Presidente ou da Mesa Diretora;
- II - por iniciativa de um terço dos membros do Conselho;
- III - por iniciativa de 0,5% dos eleitores da região.

Art. 10º - Aplicam-se, aos membros do Conselho de Representantes, as restrições previstas no artigo 17 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 11º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Representantes que:

I - infringir qualquer das proibições previstas no artigo anterior;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas, ou seis alternadas;

III - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrições à liberdade de locomoção;

V - cometer falta grave para o exercício de sua função.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a perda do mandato se-



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de proc.
n.º	2047	de 1991
FÁTIMA A MOREIRA MOTTI		
Assessoria Jurídica		

São Paulo

§ 2º - No caso do inciso V, a perda será deliberada por plebiscito, especialmente convocado para esse fim, na forma dos incisos II e III do artigo 9º.

Art. 12 - A primeira eleição para a constituição do Conselho de Representantes ocorrerá a 15 de novembro de 1991.

§ 1º - O Conselho de Representantes iniciará os seus trabalhos em 1º de janeiro de 1992.

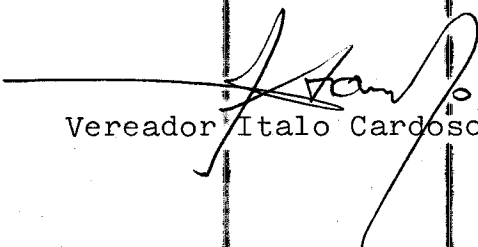
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, eleitos na forma deste artigo, terá excepcionalmente, duração de um ano.

§ 3 - A renovação do Conselho ocorrerá junto com o primeiro turno da eleição para prefeito.

Art. 13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador Italo Cardoso



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
n.º 2047 de 19 91
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos apresentando objetiva regular os dispositivos da Lei Orgânica do Município relacionados com os Conselhos de Representantes.

A abrangência territorial e o número desses Conselhos estão relacionados à criação das Subprefeituras.

Quanto à natureza dos Conselhos, consideramos importante fazer deles instâncias de representação política regional, instituindo com isso um mecanismo de democratização do Estado e, em particular, da sociedade paulistana. Com essa intenção definimos o processo de escolha de seus membros através do sufrágio universal dos eleitores habilitados na região administrativa de cada uma das Subprefeituras, criando dessa forma as melhores condições para o exercício das liberdades cidadãs, através do controle e da fiscalização permanente da sociedade sobre os governantes. Assim como na criação das Subprefeituras, também estabelecidas na Lei Orgânica, trata-se, com os Conselhos, de descentralizar o poder, de levá-lo mais próximo do povo, para melhor conhecer o funcionamento da máquina estatal e poder interferir na aplicação dos recursos públicos e na luta pelo atendimento a suas reivindicações e carências.

Como competências dos Conselhos enfatizamos a proposição de diretrizes, a nível local, em matéria orçamentária, urbanística e de política social; a fiscalização de obras e serviços de caráter local ou regional e, de modo geral, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Propomos a composição dos Conselhos com base no coeficiente de proporcionalidade partidário expresso no processo de votação, na relação de um conselheiro para cada vinte mil eleitores. Assim como a definição de um mandato de dois anos para os membros dos Conselhos. Tratam-se de medidas orientadas a dotar as referidas instâncias de poder local de um funcionamento ágil, ao mesmo tempo mais aberto às pressões



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proo.
n.º	2047	de 1991
FATIMA A. MORAES MOUTA		

uma relação mais permanente com as bases.

Igualmente importante é a definição da não remuneração dos membros dos Conselhos, atendendo ao caráter público embutido no exercício da função. Trata-se de uma medida que visa impedir o desvirtuamento do papel parlamentar pelo clientelismo e submissão ao poder econômico.

Sobre as regras de funcionamento do Conselho, o projeto prevê a criação de comissões temáticas, de caráter permanente, nas áreas de política social, desenvolvimento urbano, e orçamento e finanças; assim como comissões de inquérito, criadas com caráter específico e por tempo determinado com o objetivo de apurar fatos determinados, relativos ao interesse da população da região.

As reuniões plenárias do Conselho deverão reservar um terço do tempo da sessão para ouvir a população local que poderá intervir nas discussões em pauta. A convocação das sessões plenárias do Conselho, assim como das comissões temáticas e de inquérito, deverá ser divulgada com antecedência para o conhecimento da população da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 2047 de 19 91 09/08 /91 (a) FAIMA DE MATEIRA MOUTI
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, consta:

Proc. 1680/91 - P.L. 262/91
2018/90 - 232/90

19/8/91

YADZU MUNES

Chefe do Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/91 às 16 - hs.

4

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Arkluis La Ho

em 22 de agosto de 1991

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 2047 de 19 21 03 09 91 (a) my

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

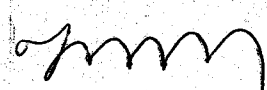
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/09/91

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 09.



Folha n.º	03	de	prec.
n.º	2047	de	19 91

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ¹⁰⁸¹1/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/91.

Projeto do Nobre Vereador Ítalo Cardoso dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento dos Conselhos de Representantes.

A matéria enquadra-se nas exigências dos artigos 54, 55 e seus incisos da Lei Orgânica do Município que determina que a cada área administrativa do Município corresponderá um Conselho e suas atribuições.

Quanto à iniciativa a Lei Orgânica define que compete à Câmara Municipal, conforme artigo 37, § 1º.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.09.91.

- Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 09 / 1991
pagina 46 coluna 2º
conferido: *[assinatura]*

À Com. de Política Urbana.

em 13.9.91.

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 16.09.91.

[assinatura]

~~PRESENTE~~
[assinatura]
Sala da Comissão de *EFETIVO*
para relatar.
Ao nobre Vereador

ANDRADE FIGUEIRA AND FIG
para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana

16/09/91

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado sob



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

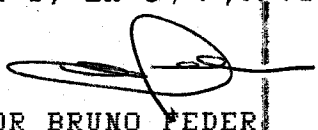
Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

01 / 10 / 91.

VER. ANDRADE FIGUEIRA

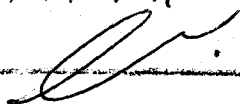
RELATOR.

D E F I R O, EM 01 / 10 / 91


VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

SEÇÃO _____, fl. _____, data _____
localização _____ a partir de informações
atribuídas _____ nº _____ 11112
Em 07/10/91





2047/91

RELATÓRIO

Folha n.º 11 do proc
N.º 2047 de 1991
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

- 1 -

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 369/91

Objetiva o presente PL 369/91, de autoria do N. Vereador Ítalo Cardoso, dispor "sobre a criação, composição e funcionamento dos Conselhos de Representantes", e dar outras providências.

De acordo com a propositura cada Subprefeitura teria um Conselho de Representantes, cujos membros seriam eleitos através do voto direto dos eleitores alistados nas bases territoriais das respectivas Subprefeituras. Para cada Subprefeitura a quantidade de membros seria estabelecido de forma que a cada 20.000 eleitores corresponda um representante, com mandato de dois anos de duração.

O art. 59 elenca algumas competências dos Conselhos, sempre a nível local, tais como:

- . aprovar diretrizes de planejamento;
- . aprovar propostas para elaboração do projeto de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- . aprovar parecer sobre o Plano Diretor e respectivas revisões além de aprovar as regulamentações locais;
- . fiscalizar a execução orçamentária e encaminhar as conclusões ao Executivo e Legislativo;
- . propor à Câmara a realização de Plebiscitos;
- . convocar o Prefeito, Secretários, Subprefeitos para Audiências Públicas;
- . aprovar parecer sobre auxílio e subvenções; concessão de serviços públicos; concessão de direito real de uso e concessão administrativa de bens municipais; etc;
- . criar Comissões de Inquérito;

Como podemos perceber, sobre o pretendido Conselho de Representantes, trata-se na realidade de um verdadeiro poder paralelo com funções que atropelam as prerrogativas do Legislativo e do Chefe do Executivo.

Ademais, tendo os Conselhos as competências que

Pedir Pazo
FIG
em 01/10



RELATÓRIO

Folha n.º 12 do proc
N.º 2047 de 19 91
C. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

lhes estão querendo atribuir, certamente comprometerá o bom andamento da máquina administrativa já que todo o trâmite estaria prejudicado face à necessidade de apreciação pelos ditos Conselhos, um passo a mais do que o atual procedimento (pareceres dos órgãos técnicos, pareceres jurídicos, elaboração do projeto de lei, aprovação pelo Legislativo após tramitar pelas Comissões Técnicas, Sanção, etc.).

Não obstante, se alguma coisa deve ser feita em torno das Subprefeituras há que primeiro criá-las, definindo as suas bases territoriais, já que atualmente as mesmas não existem.

Finalmente, por se tratar de matéria que envolve o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, antes da elaboração de propostas que tratam sobre eleições e plebiscitos, a nosso ver, deve-se ouvir o TRE sobre a viabilidade a nível de cronograma (o projeto estipula a data de 15.11.91 para a primeira eleição)

Pelo exposto somos contrários ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 07 de outubro de 1991.

Presidente

Relator

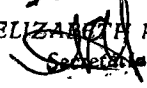
FIGUEIRA

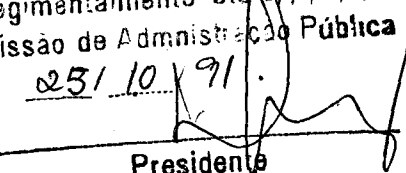
7 contrário

À COM. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONF. ART. 64 RI
21-10-91


Afão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido em 22/10/91
18:50 hs

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria

Ao nobre Vereador VIVIANE GELLES
para relatar Regimentalmente até 31/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
25/10/91.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
() juntada () nesta data () rubricada
() sob nº _____ e folha de informação sob
13 / 19 / 11 / 191 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria



Folha n.º	13	do Proc.
N.º	2047	de 19 91
O Funcionário		
Mário de Almeida F. de Azevedo		
Secretário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1631** /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 369/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, objetiva criar os Conselhos de Representantes das Subprefeituras no âmbito do Município de São Paulo.

A criação dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras é medida preconizada na Lei Orgânica do Município de São Paulo e visa tornar a participação da população, nos destinos da cidade, efetiva e direta.

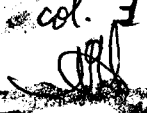
Os Conselhos terão influência real na utilização dos recursos orçamentários destinados a cada Subprefeitura e exercerão uma fiscalização mais próxima dos atos da administração.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública ,

em 04/11/91.

[Handwritten signatures]
TPA - SA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/11/1991
página 63 col. 3ª
Conteúdo: 

Com. Finanças e Orçamentos.

MARIA ELIZABETH CAMARGO

Secretaria

Comissão de Administração
Pública

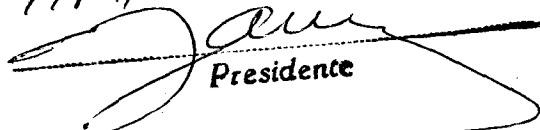
19/11/91

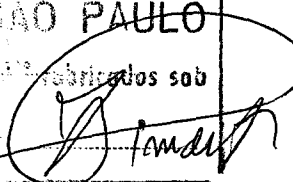
Recebido
19-11-91

4o nobre Vereador *Dovamir Pulcin*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/11/91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GU. J. 14-9-09-92
folhas de 14-9-09-92




Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1922/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 369/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas, decorrentes de sua execução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e os membros dos Conselhos não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

em

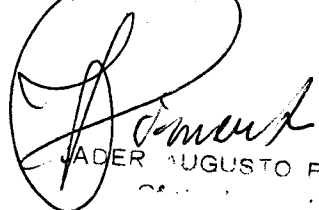
02/12/91

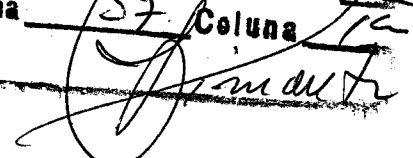
- Presidente

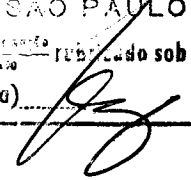
Relator

À ATM

em 10.01.92


JADER AUGUSTO PIMENTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
dia 11 01 / 19 92
página 57 Coluna 12


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data, a certidão rubricado sob
fôlha n.º 15 / 6 / 1 / SP (a)




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

2047 9.06.01.93

15

[Handwritten signature]

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

[Handwritten signature]
LUZIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo - Leg.

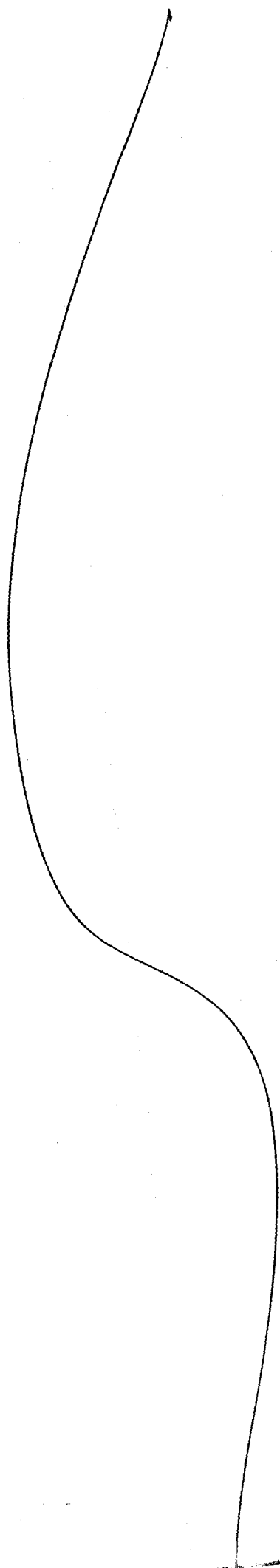
**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 15 fis.

Arquivo em 05/02/93

O Func.º

[Handwritten signature]
ADRIANA VARELA MACHADO
Chelo de Chelo Yvelson II



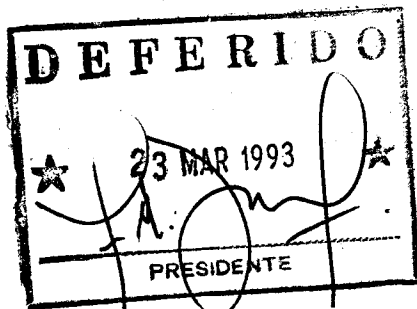


uniz
at.
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16
2007-1991
o func. *uniz*
Câmara de São Paulo

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0165/93-0

REQUERIMENTO D



Pedido de desarquivamento do Projeto de Lei nº 369/91, que dispõe sobre a criação, composição, competência dos Conselhos de Representantes:

REQUEIRO à douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado o Projeto de Lei nº 369/91, de autoria do vereador Italo Cardoso, que dispõe sobre a criação, composição e competência dos Conselhos de Representantes, bem como seja retomado à tramitação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1993

Devanir Ribeiro
DEVANIR RIBEIRO
vereador

Líder da Bancada do PT

23 MAR 1993 00095

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

26.93.93

REQ 13
LUIZ APOLIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. DM

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0165/93-0,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 29.03.93.

LOIZA TAKENO ARAMIDE
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-369

de 19

91 08 01 97

(a)

17

Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>29.3.93</u>
Arquivado novamente em	<u>09-1-97</u>
cf	<u>17</u> fls. O func.º <u><i>JA</i></u>

Margina Aparecida Ramos
MARGINA APARECIDA RAMOS
Chefe de Seção Técnica II

2

1

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

369

de 19

91, 17, 3, 97

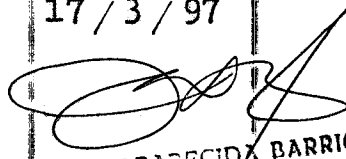
(a)

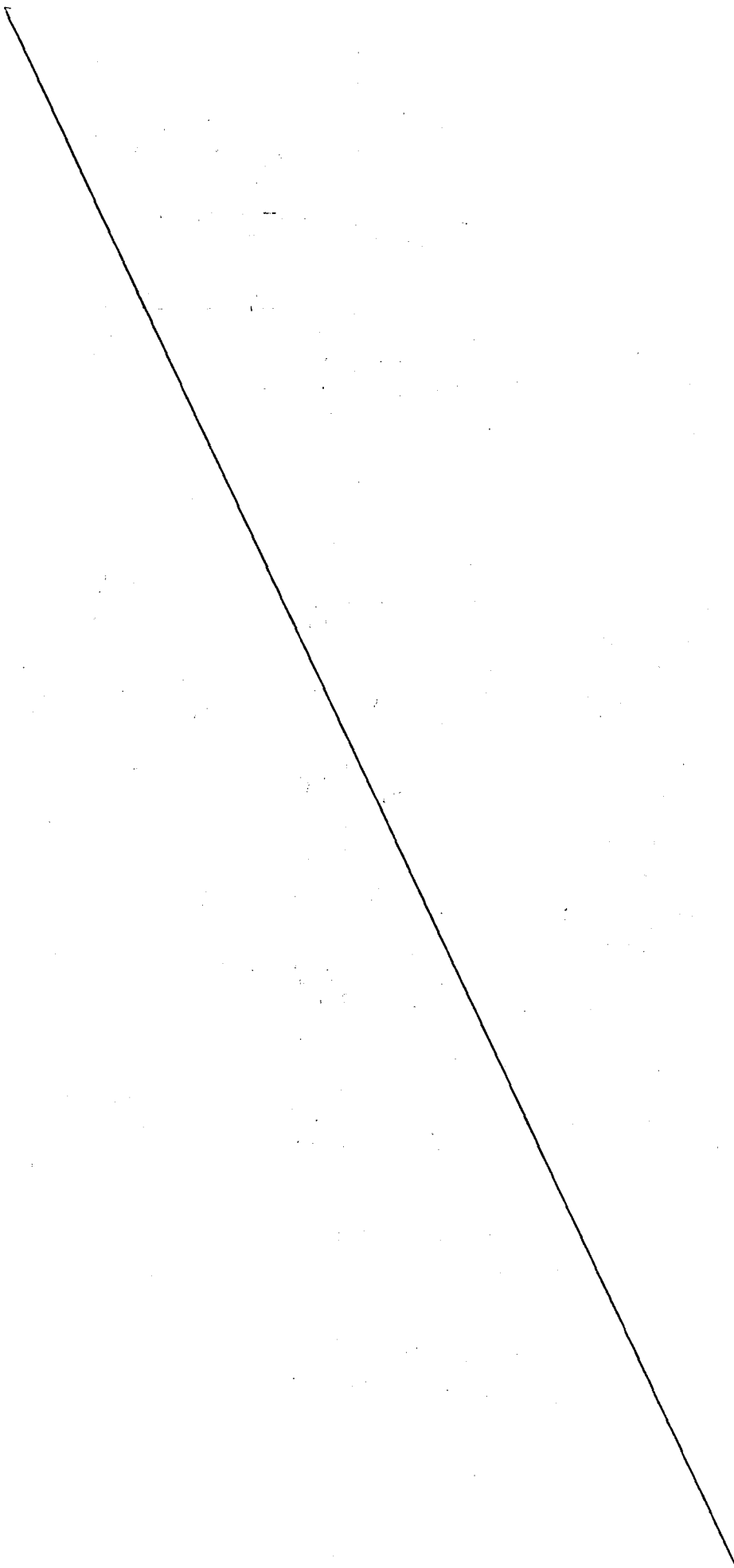
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0484/97....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17 / 3 / 97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II





Folha n.º 19
369 19 91
 o func. Raydalla C. R. Attencourt
 Oficial Legislativo

DEFERIDO



11 MAR 1997



REQUERIMENTO 'D' Nº 13 - RDS
 13-0484/1997

PRESIDENTE Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador Italo Cardoso 34ª. Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- 28 PL 369 91 Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes, e dá outras providências.
- ~~PL 697 93~~ Revoga as normas que especifica da lei 1.0272 de 06 de abril de 1987 com as alterações decorrentes da Lei 10.406 de 02 de dezembro de 1987, e dá outras providências
- ~~P~~ PL 873 93 Dispõe sobre a comercialização e utilização de produtos que contenham asbestos/amiante no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências
- PDL 56 94 Susta o Decreto n. 34.366 de 28 de julho de 1994 e dá outras providências
- ~~P~~ PDL 8 95 Susta a Portaria 4, de 15 de fevereiro de 1995, e dá outras providências (ref. Faltas abonadas)
- ~~P~~ PDL 76 95 Concede título de cidadão paulistano ao Sr. João Breno Pinto, e dá outras providências
- ~~P~~ PL 300 96 Denomina as Ruas que especifica do loteamento Capela da Lagoa no Distrito de Jaraguá AR/PJ e dá outras providências
- ~~PL 489 96~~ Denomina Praça Pedro o Espaço Livre localizado no Distrito de Santo Amaro e dá outras providências
- ~~P~~ PL 668 96 Denomina Rua Casa de Emaus a Rua 9 do Jardim Santa Cruz, localizada no Distrito de Santo Amaro, e dá outras providências

Sala das Sessões, 11/3/97

Ver. Arselino Tatto
 Líder da Bancada do PT

SEÇÃO DE REMISSÃO

11 MAR 1997

-DT. 10-

Ao DT. 94 - Sr. Chefe:
Desarquivar o presente processo.

12/3/97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ph-369/91 => Proc. 2047/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

20 16/1/01 a ()

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

369

de 19

91

16

1

01

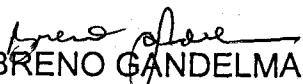
(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16 101 12001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

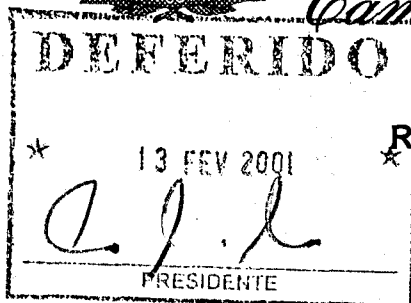
sob folha 21 a 25

(a) **YURI FOMIN**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21	de proc.
n.º 369/91	15/02/01
YURI ECO FALCONI	
R.P. 101.007 - ATM	

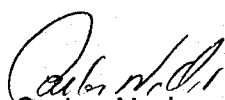


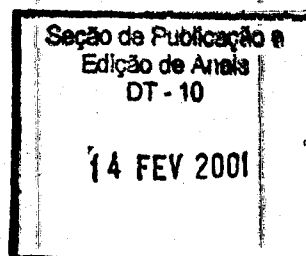
REQUERIMENTO 'D' N.º.

13 - RDS
13-0087/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ITALO CARDOSO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT



PROJETO DE LEI 204/2000 ✓ S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPÕE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.039, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha n.º 22	de proc.
n.º 369/91	15/02/2001
YURI FCO	
P	

PROJETO DE LEI 213/2000 ✓ S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INTRODUZ O QUESITO [VIOLÊNCIA DE GÊNERO] NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 325/2000 ✓ S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO DISTRITO DE ANHANGUERA, (RUA ALEXA LUCACIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pauta S.E.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA 6/1999 ✓ S ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ACRESCENTA O CAPÍTULO VI E ARTIGO 237 E 238 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA 6/2000 ✓ S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA O CAPUT DO ART. 49 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 9. AO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (REF. CARGOS EM COMISSÃO DO TCMSP, E VINCULAÇÃO DA DESPESA DO TCMSP À CMSP NA LEI ORÇAMENTÁRIA)

PROJETO DE LEI 642/1998

N. 6610 total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E A TELESP- COMPANHIA TELEFONICA DE SAO PAULO _ VISANDO A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO DESTINADO A PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA FALA E DA AUDIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Folha n.º	23	de	pro.
n.º	369/91	15/02/01	
M. F. 101.001 - ATM			

PROJETO DE LEI 179/1999

S. Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI n.10.854 DE 22 DE ABRIL DE 1990, (O PODER EXECUT. CONCEDERA AOS DESEMPREGADOS, REDUÇÃO DE 100% NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 207/1999

/ Ilegalidade

ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO POR ONIBUS PARA OS TRABALHADORES DESEMPREGADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 486/1999

S. JUST

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DO GRAJAU, AVENIDA PADRE JOSE PAGORARO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 4/2000

S. Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ESTABELECE PREFERENCIA A PORTADORES DO VIRUS HIV E DE DOENCAS RENAIAS CRONICAS NA AQUISICAO DE UNIDADES HABITACIONAIS RESULTANTES DE PROGRAMAS EXECUTADOS PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 170/2000

S. Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA CRECHE MUNICIPAL PALMIRA DOS SANTOS ABRANTE, LOCALIZADA NA VILA ELIDA _ DISTRITO CIDADE ADEMAR.

PROJETO DE LEI 300/1996

S. ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA AS RUAS QUE ESPECIFICA DO LOTEAMENTO DA LAGOA NO DISTRITO DE JARAGUÁ AR/PJ, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CAPELA
OUTRAS

Fecha n.º 24	de proc.
n.º 369/91	15/02/03

PROJETO DE LEI 371/1997

N. Aprov. 1º

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU AS ENTIDADES QUE DESENVOLVAM POLITICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 372/1997

N. Veto total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INSTITUI PENALIDADE PARA AS EMPRESAS QUE PRATIQUEM ATOS DE DISCRIMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 561/1997

N. Veto total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre Comissao Municipal de Emprego para viabilizar a participacao da sociedade na administracao do Sistema Publico de Emprego, e da outras providencias.

PROJETO DE LEI 780/1997

N. Veto total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre a realizacao de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade, e da outras providencias.

PROJETO DE LEI 600/1998

N. Aprov. 1º

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Institui o Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia e da outras providencias.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 56/1994

S. ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : SUSTA O DECRETO No.34.366 DE 28 DE JULHO DE 1994, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha n.º	25
n.º	369/91
	15/02/2001

R.T. 10.057 - ATM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/1995

S. ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Susta a Portaria 4, de 15 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.(ref. faltas abonadas).

PROJETO DE LEI 369/1991

S. ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI 697/1993

N. Aprov. 1.º

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : REVOGA AS NORMAS QUE ESPECIFICA DA LEI 10.272, DE 06 DE ABRIL DE 1987, COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI 10.406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 873/1993

S. ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM ASBESTO /AMIANTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 813/1995

N. Veto total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : TORNA OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DE TARIFA NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-369 de 21 05 / 01 / 05 (a) of

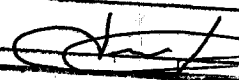
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em:	<u>17.03.1997</u>
Arquivado novamente em:	<u>14.01.2005</u>
Com:	<u>26</u> fls.
Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27-30 e folha de informação
sob nº 31 11/03/09

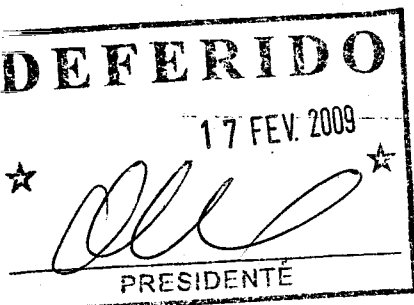
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00129/2009



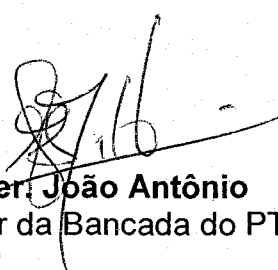
REQUERIMENTO "D" Nº

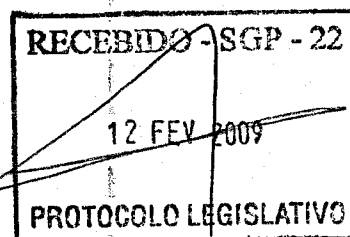
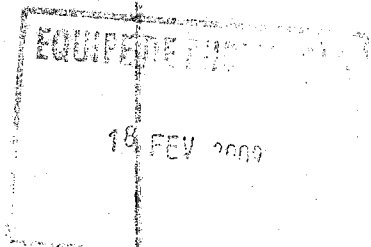
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

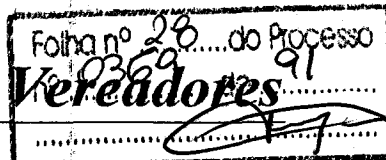
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de

Folha nº 29 do Processo
Bancada de Vereadores 1991
Assinatura: José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
CPF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Mocão
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	Assistente Parlamentar CPF 100.702
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de

Folha nº 30... do Processo
nº 036/2008
Veredores 1991

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	Assistente Parlamentar PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				2006	2007	2008
				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 0369 de 200, 1991 11, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009.

Viviane Ferreira Po

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

25/05/09

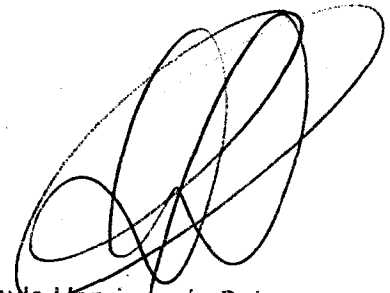
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

06
PES 2
f

RECEBIDO NA PROC. DE TRÁFICO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESSOAL
26/05/09 14:42
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Paula
Efetuar pesquisa.
SP. 22,06/2009.

Pesquisa Efetuada
23/06/2009


Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segu
fls. 32A 45 24/09/10
100996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	32	do
Processo nº	03.369/91	
Sonle	Maria S. Ferreira	
Reg.	100 000	

PL nº 0369/91

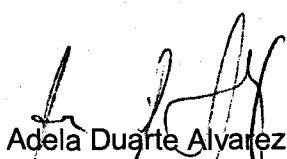
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.881, de 30 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes (com liminar para suspender sua aplicação e julgamento do TJSP pela inconstitucionalidade desta e dos arts. 54 e 55 da LOMSP, pendente recurso extraordinário);
- Resolução nº 02/09, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para implantação do Conselho de Representantes da Cidade de São Paulo;
- PL nº 0743/03, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de norma legal contemplando o objeto da propositura, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 5 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

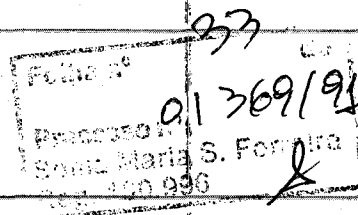
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
/ OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13881

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.881 30/07/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1/2001 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Câmara

Regulamentação: Decreto nº 45.551/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997.0/4 - O Tribunal de Justiça, no dia 10 do mês em curso, deferiu liminar, com o fito de determinar a suspensão, com efeito ex nunc, a vigência e a eficácia dos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica e desta Lei. DOM 21/01/2005 p. 70 c. 2.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997.0/4 - O Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei. Tal decisão não transitou em julgado, vez que interpostos recursos Especial e Extraordinário, ainda pendentes de julgamento.

[Back]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

18°C

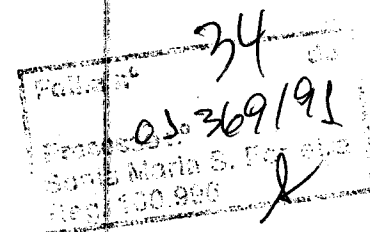
3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13881

Voltar

Imprimir



LEI Nº 13.881, DE 30 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 001/01, da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe, com fundamento nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, sobre a criação de um Conselho de Representantes na área de cada uma das Subprefeituras do Município.

§ 1º O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, bem como manifestando demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º O Conselho de Representantes buscará articular-se com os demais Conselhos Municipais, Conselhos Gestores e demais fóruns criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

Art. 2º O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

35
02 369/91
8

VIII - participação popular;

IX - respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - programação e planejamento sistemáticos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada Conselho de Representantes será composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, eleitos na forma deste capítulo, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, elegerão 9 (nove) Conselheiros em cada um dos Conselhos de Representantes, nos termos desta lei.

§ 1º O quantitativo de vagas a que cada partido político terá direito será estabelecido dividindo-se o número de vereadores eleitos por cada partido pelo total de vereadores eleitos, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada partido poderá preencher através do processo eletivo previsto nesta lei, do maior para o menor.

§ 2º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do parágrafo anterior, serão destinadas a eleição pelos partidos, nos termos desta lei, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 3º A representação partidária, para os efeitos desta lei, será aquela da data da diplomação dos Vereadores, não importando a sessão legislativa em que transcorra a eleição para o Conselho de Representantes.

§ 4º As alterações na representação partidária da Câmara Municipal no decorrer da Legislatura não terão qualquer efeito na composição dos Conselhos de Representantes.

Art. 5º Os Conselheiros de que trata o artigo anterior serão eleitos pelos diretórios zonais do respectivo partido político na área de abrangência da Subprefeitura ou, na sua falta, pelo diretório municipal.

Parágrafo único. Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos que for filiado ao partido político respectivo, através do diretório zonal ou municipal correspondente à área da Subprefeitura respectiva e atender a uma das seguintes condições:

I - ser residente ou domiciliado na área da Subprefeitura;

II - integrar relação econômica, na área da Subprefeitura, como empregado, empregador ou autônomo, independentemente de vínculo formal; ou

III - pertencer a qualquer conselho, organização não-governamental ou outras entidades com endereço na área da Subprefeitura, desde que pos-

suam, no mínimo, 1 (um) ano de existência.

Art. 6º As demais 18 (dezoito) vagas, não vinculadas à representação partidária, serão preenchidas através do voto direto, secreto, facultativo e universal de todos as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor.

§ 1º O eleitor poderá votar nos candidatos ao Conselho de Representantes correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais, desde que tenha mais de 1 (um) ano de domicílio eleitoral nesta zona e seção.

§ 2º Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder à área de mais de uma Subprefeitura o eleitor deverá optar por votar em apenas uma delas, a seu critério.

§ 3º Será considerado apto a concorrer no pleito a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir, em 15 de janeiro, Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, inclusive dos partidos políticos a que se refere o art. 4º desta lei, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho, nos termos dos arts. 3º a 6º desta lei, e da Comissão Eleitoral.

§ 1º A audiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação e de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 2º Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à retri-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

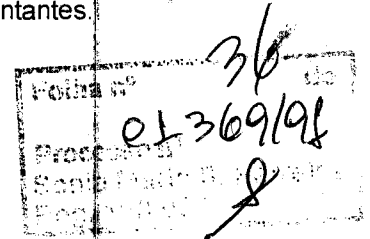
Art. 8º Não há limite quanto ao número de candidatos aos Conselhos de Representantes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Conselho de Representantes:

- I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as disposições desta lei;
- II - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, inclusive quanto à efetividade dos resultados alcançados com base nas metas estipuladas no processo de planejamento orçamentário;
- III - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;
- IV - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo e proporcionando medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;
- V - acompanhar, de forma integrada com os demais representantes da população em fóruns democráticos instituídos para este fim, a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;
- VI - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;
- VII - acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;
- VIII - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;
- IX - participar da elaboração da proposta orçamentária da Subprefeitura;
- X - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;
- XI - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes;
- XIII - opinar sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da Subprefeitura a seu critério, ou por solicitação do Executivo ou de pelo menos um terço dos vereadores da Câmara Municipal;
- XIV - participar, em nível local, do processo de planejamento municipal e, em especial, da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal;
- XV - participar, em nível local, da fiscalização da execução orçamentária e dos demais atos da administração municipal;



XVI - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.

Art. 10. É vedado aos Conselhos de Representantes conceder títulos e honrarias.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 11. A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes ocorrerá sempre no mês de março.

Parágrafo único. A primeira eleição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a constituição da Comissão Eleitoral a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 12. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo, da sociedade civil e do Ministério Público.

§ 1º O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes, a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração e a fiscalização do processo eleitoral.

§ 2º A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

§ 3º O Poder Executivo é responsável por dar publicidade à eleição, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua divulgação.

Art. 13. O candidato não poderá estar exercendo mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão, estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura e nem ter concorrido a mandato parlamentar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observadas as regras relativas à composição do Conselho de Representantes.

§ 1º Os candidatos a que se referem os arts. 4º e 5º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos dos mesmos artigos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§ 2º Os candidatos a que se refere o art. 6º desta lei, se não eleitos, serão considerados suplentes dos eleitos nos termos do mesmo artigo, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 15. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril.

§ 1º É assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito eleitoral, em tempo hábil para a realização da posse na data prevista.

Art. 16. É vedado aos Conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal;

VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho de Representantes, no mesmo pleito;

VII - desligar-se, mesmo que provisoriamente, do partido que o elegeu, nos termos dos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 1º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento Interno do Conselho, observado o direito à ampla defesa.

§ 2º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

O FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 18. O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações, movimentos sociais, outros Conselhos e organizações não-governamentais.

Art. 20. As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros até três meses após a posse dos eleitos na primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos, através da Subprefeitura, no órgão de imprensa oficial do Município de São Paulo.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 21. Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades;

III - discutir e propiciar formas de articulação dos Conselhos de Representantes da cidade e sua relação com o Poder Público Municipal;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A organização da Conferência de que trata o "caput" ficará a cargo de uma Comissão Municipal de Organização, para a qual cada um dos Conselhos de Representantes deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pela organização do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. O Poder Executivo garantirá os meios necessários para a formalização do convênio com a Justiça Eleitoral e para a realização das eleições dos Conselhos de Representantes, nos termos do § 1º do art. 12 desta lei.

279
02-369/98
S. Paulo, 23 de Junho de 2009
Reg. 110.000

Art. 23. O Município organizará:

I - a cada dois anos, no segundo semestre do ano anterior àquele em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 24. No mês de janeiro de cada ano os Conselhos de Representantes tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas e trabalhos efetuados durante o ano pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

(OBS: No texto aprovado pelo Legislativo não figura o inciso XII do artigo 9º).

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 11 DE MARÇO DE 2009
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/09)
(VEREADOR DONATO - PT)

40
05369/91
X

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Para Implantação do Conselho de Representantes da Cidade de São Paulo.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Para Implantação dos Conselhos de Representantes da Cidade de São Paulo com o propósito de realizar debates, promover estudos e propor medidas no sentido de:

I – implantar o Conselho de Representante na Cidade de São Paulo;

II – indicar ao Poder Executivo Municipal Políticas Públicas necessárias para o controle e fiscalização da atividade pública, conforme preconizado na Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III – defender o aprimoramento da participação popular, contribuir para o planejamento e elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor;

IV – discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre o Poder Público, Empresas, Organizações Sociais e a comunidade, promovendo a interface com as políticas públicas governamentais;

V – participar e promover discussões sobre as legislações existentes referentes ao conselhos de representantes e sua contribuição para uma democracia participativa.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa do conselho de Representantes será composta por no mínimo um Vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo e será assessorada por um Grupo de Trabalho.

Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros, que regulamentará o seu funcionamento, inclusive a eleição do presidente, Vice-Presidente, membros e a duração do mandato. A Frente Parlamentar será coordenada em sua fase de implementação pelo Vereador autor desta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade que possa vir a contribuir nos debates.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar Integrarão a página de Internet da Câmara Municipal e a grade da programação da TV de São Paulo.

§ 3º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

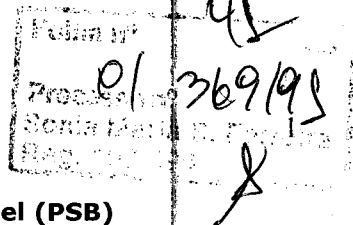
Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



PROJETO DE LEI 01-0743/2003 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

(Conceito)

Art. 1º - Esta lei estabelece, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de Conselho de Representantes no âmbito de cada administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O Conselho de representantes tem eminente caráter público e é organismo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Legislativo e Poder Executivo municipal com interlocutor de uma região na construção da agenda de prioridades e na escolha das resoluções mais adequadas ao interesse coletivo.

(Princípios Gerais)

Art. 2º - O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a prática democrática;

II - a soberania e a participação;

III - a transparência e o controle popular na ação de governo;

IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

V - a acolhida e o tratamento igual a todos que afluam para o Município;

VI - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis e uma existência digna;

VII - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

VIII - a preservação dos valores históricos e culturais da população;

IX - o desenvolvimento regional.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES Art. 3º - O Conselho de Representantes tem atribuições de caráter fiscalizatório, consultivo e propositivo, conforme o disposto nesta Lei.

(Das Atribuições Fiscalizatórias)

Art. 4º - São atribuições com caráter de fiscalização:

I - fiscalizar as ações dos órgãos municipais regionalizados;

II - acompanhar a execução de projetos regionais e locais;

III - fiscalizar a execução dos serviços públicos locais e o bom atendimento da população;

IV - acompanhar a execução da proposta de orçamento da municipalidade para a região;

V - obter mediante solicitação quaisquer esclarecimentos ou pareceres de obras e serviços com impacto na região;

Art. 5º - Cada Conselho deverá apresentar, no 10º e no 20º mês de cada período de Representação ao Subprefeito e à Câmara Municipal. Relatórios de Avaliação de Resultados e de Fiscalização da ação da respectiva Subprefeitura e da administração municipal em seu conjunto, em atividades e questões que, por decisão do Conselho, forem consideradas importantes para vida dos munícipes.

Parágrafo Único - Os Relatórios de Avaliação de Resultados e de Fiscalização devem ser apresentados à população pelo Conselho de Representantes na mesma ocasião em que são encaminhados ao Subprefeito e à Câmara por meio de pelo menos uma audiência pública especialmente convocada para esse fim, com procedimentos similares aos adotados pelo Câmara Municipal para convocação de audiências pública,

42
369/191
2

sem prejuízo da adoção de outros meios julgados adequados.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipal estão obrigados a fornecer às Comissões de Fiscalização e Avaliação dos Serviços Públicos, designadas pelos Conselhos, no prazo máximo de 30 dias corridos, os dados e informações que os mesmos solicitarem para a elaboração de seus Pareceres e Relatórios.

Art. 7º - Os membros de cada Conselho de Representantes deverão levar ao conhecimento do respectivo Conselho, mediante petição fundamentada, toda e qualquer irregularidade, por ação ou omissão, cometida pelo Subprefeito ou funcionários da Subprefeitura de seu território.

Parágrafo Único - Os fatos assim levados ao conhecimento dos Conselhos deverão ser analisados e apreciados de forma conclusiva na primeira sessão do conselho subsequente às mesmas.

(Das Atribuições Consultivas)

Art. 8º - São atribuições de caráter consultivo:

I - analisar e opinar sobre projetos que gerem impactos urbanísticos e ambientais na região;

II - Analisar e opinar sobre os orçamentos dos diferentes serviços e atividades;

III - indicar sobre prioridades de execução de serviços na sua região;

IV - opinar quanto às questões normativas que alterem substancialmente a política de atendimento e de serviços da região;

V - opinar sobre os padrões de qualidade dos serviços municipais da região;

VI - sugerir projetos de leis aserem encaminhados para o Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 9º - Os Conselhos de Representantes deverão ser, ainda, consultados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, com prazos para apresentação dos respectivos pareceres, especificados na conduta que lhes seja encaminhada, sobre as seguintes matérias.

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao se iniciar sua discussão pelo Legislativo;

II - prioridades de gastos e investimentos da Prefeitura no território da respectiva Subprefeitura, antes da elaboração do orçamento pelo Executivo e ao se iniciar sua discussão pelo Legislativo;

III - diretrizes para a elaboração do Plano Diretor do Município no período de sua elaboração pelo Executivo e de estudo de suas subsequências modificações eventuais.

(Das Atribuições Propositivas)

Art. 10º - São atribuições de caráter propositivo:

I - Em conjunto com a Subprefeitura propor diretrizes para o orçamento da respectiva região que deverá ser submetido à análise da Câmara Municipal;

II - propor ao órgão hierárquico superior da Municipalidade na região administrativa medidas do interesse da coletividade;

III - Propor ao órgão hierárquico superior da Municipalidade na região administrativa a realização de estudos, a produção de dados e projetos regionais voltados para a realização dos seus princípios.

(Disposições Gerais)

Art. 11º - Os Conselhos de Representantes não substituem os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal por Leis Federais e Municipais.

Art. 12º - O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de Subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

(Da Sede)

Art. 13º - O Conselho de Representantes terá sede nas dependências da Subprefeitura.

(Dos Recursos)

Art. 14º - Os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento do Conselho de Representantes serão cedidos pelo Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

43
1269/93
X

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES
(Da Forma de Composição)

Art. 15º - A composição do Conselho de Representantes fica condicionada ao número de eleitores inscritos na região da Subprefeitura respectiva e será igual ao resultado da proporção 01 (um) representante para cada 15.000 (quinze mil) eleitores. A fração acima de 7.500 eleitores implicará em mais um representante.

Art. 16º - As vagas para membros do Conselho de Representantes serão preenchidas pelos candidatos a vereador mais votados na última eleição e não eleitos, nas urnas eletrônicas das zonas eleitorais dos distritos que formarem a respectiva Subprefeitura.

Art. 17º - Competirá ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, obter na forma de Certidão, do Tribunal de Regional Eleitoral, listagem dos votos obtidos pelos candidatos a vereador não eleitos na última eleição, nas zonas dos distritos que formarem a respectiva Subprefeitura, bem como a informação do número de eleitores inscritos na região, para o cálculo previsto no Art. 18º. O Candidato que classificar-se em mais de uma Subprefeitura deverá optar por uma.

Parágrafo Único - Completado o cálculo a que se refere o Art. 18º, os demais constantes da listagem, serão suplentes e poderão ser convidados a substituições eventuais.

(Do Mandato de Conselheiro)

Art. 18º - O mandato de cada conselheiro coincidirá com o mandato dos vereadores eleitos.

Art. 19º - Os conselheiros não serão remunerados em qualquer hipóteses ou a qualquer título.

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

(Da Perda do Mandato de Conselheiro)

Art. 20º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

II - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

III - cometer falta grave no exercício de sua função.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento a ser definido no Regimento Comum dos Conselhos, que observará o amplo direito de defesa.

§ 2º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo suplente.

DO FUNCIONAMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

(Do Colegiado)

Art. 21º - O Conselho de Representantes funcionará como um órgão colegiado, podendo escolher um coordenador para cada câmara temática, conforme definido no seu estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único - O prazo do mandato da coordenação das câmaras será de um ano.

(Das Câmaras Temáticas)

Art. 22º - O Conselho de Representantes terá as seguintes câmaras temáticas:

I - Orçamento municipal;

II - fiscalização e avaliação dos serviços públicos;

III - urbanismo envolvendo plano diretor regional;

IV - temas da cidade;

V - segurança urbana, violência, defesa civil.

VI - políticas e serviços sociais,

VII - ouvidoria e recursos de cidadania

(Das Reuniões)

44
01369/91
2

Art. 23º - As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas.

Art. 24º - Os Conselhos de Representantes deverão se reunir em plenária ordinariamente uma vez a cada quinze dias, fora do horário comercial, em sessões de quatro horas prorrogáveis por somente mais uma hora.

Parágrafo Único - Os Conselhos só farão sessões extraordinárias se necessário em situações de calamidade pública decretada pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 25º - As sessões plenárias dos Conselhos de Representantes serão sempre públicas, vedadas sessões secretas.

§ 1º - As sessões plenárias dos Conselhos de Representantes serão presididas por rodízio pela ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros e secretariadas por Conselheiros eleitos em cada sessão para essa função.

§ 2º - A primeira parte das sessões plenárias dos Conselhos de Representantes, com uma hora de duração, será aberta à apresentação de informações, propostas e eventuais denúncias dos Conselheiros, inscritos pela ordem alfabética retomada em cada sessão a partir do nome do último a falar na sessão anterior, sendo as horas restantes dedicadas à discussão e deliberação sobre os pareceres e relatórios a serem apresentados pelos Conselhos.

§ 3º - Uma vez por mês, a parte inicial de uma hora das sessões será prorrogada por mais uma hora, sempre que associações e organizações sociais com sede no Município se inscreverem previamente para serem ouvidos pelos Conselhos.

Art. 26º - As demais disposições das sessões plenárias serão regidas por um Regimento Interno Comum, aprovado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno Comum dos Conselhos só poderão ser emendados por decisão do conjunto de Conselhos, nas suas Conferências Municipais, referendado pela Câmara Municipal.

Art. 27º - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa:

I - de 1/3 dos conselheiros;

II - de 0,5% dos eleitores da região.

DA OUVIDORIA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 28º - Cada Conselho de Representantes instituirá uma câmara temática de ouvidoria e recursos de cidadania, que atenderá de forma permanente aos cidadãos, para receber sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

Art. 29º - As queixas, reclamações e solicitações de serviços prestados pela Subprefeitura, realizada por cidadãos devidamente identificados, deverão ser encaminhadas às Ouvidorias das respectivas Subprefeituras, ficando vedada a intermediação de Conselheiros, junto às Subprefeituras, para o atendimento dessas queixas e reclamações.

§ 1º - No caso de denúncias de práticas de corrupção, violência, abuso de autoridade e discriminação de qualquer natureza, praticados por funcionários municipais, estas deverão ser obrigatoriamente levadas de imediato diretamente ao conhecimento do subprefeito e da Mesa da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 30º - Qualquer morador do território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 31º - No mês de fevereiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras e dos Distritos, o respectivo relatório de Despesas efetuadas durante o ano pelo Conselho.

45
01 369/91
25

Art. 32º - Os Conselhos deverão realizar Audiências Públicas sobre assunto certo e determinado, inclusive sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da Subprefeitura, sempre que as mesmas sejam solicitadas por entidades e associações registradas no Município, em petição assinada por pelo menos 500 (quinhentos) cidadãos residentes no respectivo território.

§ 1º - As Audiências solicitadas deverão ser realizadas dentro de um prazo máximo de dois meses a partir do recebimento da petição.

§ 2º - Inexistindo disposição em sentido contrário no Regimento Comum, as Audiências Públicas observarão o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º - A não realização das audiências solicitadas no prazo do parágrafo anterior sustará a realização de sessões do Conselho.

Art. 33º - O não cumprimento, pelos Conselhos, das funções a eles atribuídas pela presente Lei, e dos prazos nela estabelecidos para cumpri-las, ou a ocorrência de irregularidades graves no seu funcionamento, poderão ser denunciados à Mesa da Câmara Municipal, por representação fundamentada de uma ou mais entidades legalmente constituídas no Município.

Art. 34º - A sanção poderá incluir o afastamento de todos os conselheiros em exercício e a substituição por seus suplentes.

Art. 35º - As entidades que solicitarem Audiências Públicas aos Conselhos ou fizerem denúncia de Conselhos à Câmara Municipal assumirão a responsabilidade pela comprovação do número e autenticidade das assinaturas que acompanharão suas solicitações.

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

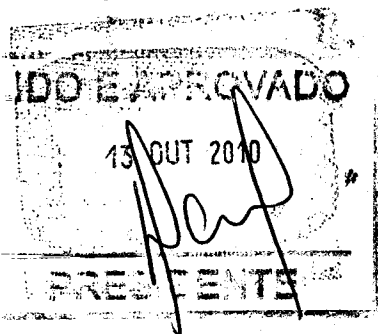
Art. 37º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 38º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

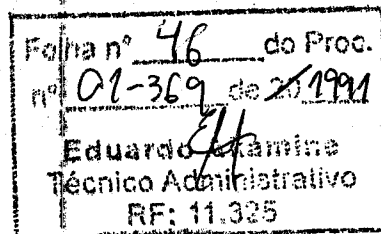
Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2003. Às Comissões competentes."

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 46 e 47
Em 13/10/2010 a) EF
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO "P" Nº

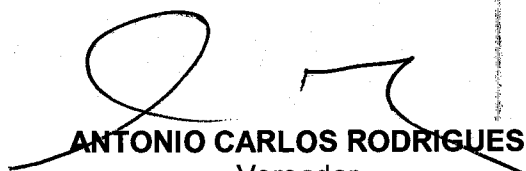
07 - IRPS
07-00074/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0369/91, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

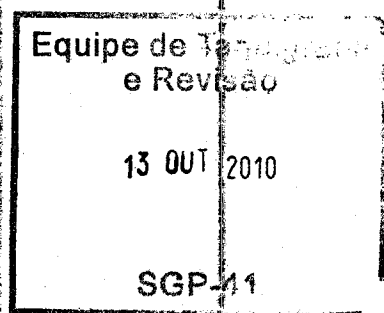
CONSIDERANDO que o objeto do Projeto de Lei nº 0369/91, durante sua tramitação, foi contemplado por norma legal superveniente, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 0369/91 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

CHP - SEP. 22 - 24/08/2010 - 16:50 - 00031 - 1/1



025 - 225.33 - 34062010 - 18:20 - 000031 - 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

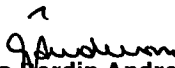
Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo n.º 01-369 de 20 1991 13 / 10 / 2010 (a) EU

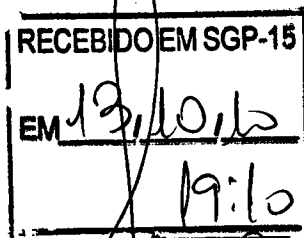
À SGP-15
Sr. Supervisor,

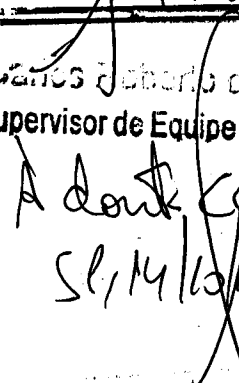
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

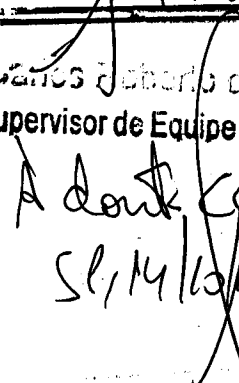
Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
46, lido e aprovado na 185ª Sessão Ordinária, na presente data.

13/10/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/10/10
 RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/03/11 AS 14:55 h
 POR Livia/Marcella
 SAÍDA: 04/03 AS 12 h 00 ASS: [Assinatura]

DISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/03/11 AS 12 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 31/03 AS 17 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº [Assinatura] e folha de informação nº [Assinatura]
 Lillian Bueno Alba
 RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do PL-01-369/1991 em 04/01/2013

(a) Liliana

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À

SGP.33

Para arquivamento.

No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 04/01/2013.

Liliana
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12/03/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>11/01/2013</u>
Com	<u>48</u> folhas.

Jose Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN

27537